



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI COMPLEMENTAR Nº 4369, de 05 de junho de 2025.

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – PREV CATALÃO** e demais providências na forma da Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, será de 21,99% (vinte e um vírgula noventa e nove por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definido na Lei Complementar nº 3870, de 18 de março de 2021, incluída nesse percentual 2,30% (dois vírgula trinta por cento) de fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Complementar nº 3870, de 18 de março de 2021.

ANO	CUSTO
	SUPLEMENTAR
2025	16,57%

2026	18,52%
2027	28,21%
2028	37,71%
2029	64,50%
2030	62,76%
2031	61,03%
2032	59,33%
2033	57,64%
2034	55,96%
2035	54,31%
2036	52,67%
2037	51,04%
2038	49,43%
2039	47,84%
2040	46,27%
2041	44,71%
2042	43,16%
2043	41,63%
2044	40,12%
2045	38,62%
2046	37,13%
2047	35,66%
2048	34,21%
2049	32,77%
2050	31,34%
2051	29,93%
2052	28,53%

Parágrafo único. As alterações das alíquotas previdenciárias somente poderão ocorrer mediante Lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal, suplementar e taxa de administração relativas ao exercício de 2025, totaliza um percentual de 38,56% (trinta e oito vírgula cinquenta e seis por cento) de responsabilidade do Ente Federativo.

Art. 4º A contribuição previdenciária dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas permanece em 14% (quatorze por cento), prevista na Lei Complementar nº 3870, de 18 de março de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal